



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

PROJETO DE LEI Nº031/99



SÚMULA – Determina que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado “**focinheira**” nos animais quando transitarem em parques, praças e vias públicas do Município de Apucarana, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DR. JOÃO BATISTA CARDOSO E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

- Art. 1º** - Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas, só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, quando estiverem usando o equipamento de segurança conhecido como **focinheira**.
- §. 1º – Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos físicos a pessoas; os cães de guarda treinados para ataque, ou aquelas que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.
- §. 2º - Ficam excluídos das obrigações e penalidades desta Lei os cães de propriedade da Polícia Militar do Paraná.
- Art. 2º**- Serão colocadas placas de advertência nas entradas de parques, ou outros logradouros públicos, onde transitam pessoas, que o Executivo julgar necessário, orientando os contribuintes sobre a presente Lei.
- Art. 3º**- Para o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir, apreendendo ou acionando o poder competente do município, para a apreensão dos animais de risco, que estiverem transitando sem a “**focinheira**”.
- Art. 4º** - Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas estreitas no local da guarda, equipamentos de segurança, como **focinheira**, além de pagar multa mínima de 50 UFIR e máxima de 100 UFIR, que deverão ser recolhidas aos cofres do Município, de acordo com o grau de risco que o animal causou ou poderia ter causado.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

- Art. 5º** - O animal apreendido que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias, será considerado de propriedade do Município, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, podendo inclusive ser sacrificado ou doado a entidades de pesquisas.
- Art. 6º** - Na reincidência, a multa será dobrada, e ocorrendo uma terceira apreensão de animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para todos os efeitos e a multa será triplicada, independente de outras penalidades e cominações legais que possam ocorrer.
- Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, apresentará a regulamentação para sua efetiva aplicabilidade.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Dr. João Batista Cardoso
VEREADOR

